
ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1067/2025, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO
COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
COM A GARANTIA DA UNIÃO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito de Manicoré/AM, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União, até o valor de R\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de reais), no âmbito FINISA – FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO, nos termos da Resolução do CMN, Resolução N. 4.995, de 24 de março de 2022 e suas alterações, **destinados ao Fundo Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - FMIDU**, no Município de Manicoré, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º Os recursos da operação de crédito autorizada no caput terão a destinação estabelecida na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com a legislação aplicável à espécie.

~~§ 2º A operação de crédito terá carência de 12 (doze) meses e prazo de amortização de 108 (cento e oito) meses.~~

§ 2º A operação de crédito seja limitada ao termino do mandato do atual chefe do Poder Executivo Municipal, não podendo ser transferido para gestões posteriores.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contra garantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e” e “f”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições constantes nas Leis nº 1053 de 16 de dezembro 2024 e Lei 1052 de 16 de dezembro de 2024.

Manicoré/AM, 20 de junho de 2025.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO

Prefeito Municipal

*ESTA LEI FOI PUBLICADA NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO AMAZONAS E NO PORTAL
DA TRANSPARÊNCIA DE MANICORÉ.*

JANDERLAN BRITO BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Janderlan Brito Barbosa

Código Identificador:B1797B72

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios
do Estado do Amazonas no dia 23/06/2025. Edição 3881

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aam/>